



ESTADO DA PARAÍBA

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEIRO

Casa "Vereador José Ferreira Tomé"

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE N. 003/2020

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE ASSESSORIA E SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEIRO-PB E O SR. JUSCELINO LIMA DO NASCIMENTO, NA FORMA E CONDIÇÕES ESTIPULADAS ADIANTE.

Aos 02 dias do mês de janeiro do ano de 2020, por meio deste instrumento contratual, figurando de um lado a CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEIRO, Estado da Paraíba, neste ato representado legalmente por seu Presidente Constitucional, *in fine* assinado, doravante denominado de CONTRATANTE, e do outro lado Sr. JUSCELINO LIMA DO NASCIMENTO, inscrito no CPF sob nº 040.822.314-63, de agora em diante mencionado como CONTRATADO, resolvem de comum acordo firmar o presente termo de contrato de assessoria e prestação de serviços, razão porque se obrigam a cumprir e respeitar todos os seus preceitos, direitos e deveres, constante das cláusulas e condições adiante, as quais são aceitas livre e mutuamente. - Este contrato rege-se á pela lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações. Dispensa de licitação, nos termos dos artigos 24, inciso II, da lei 8.666/93 dispensa por valor. Doravante denominada simplesmente CONTRATADA, decidiram as partes contratantes assinar o presente contrato, o qual regerá pelas clausulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: Do Objeto - O objeto do presente contrato é a prestação de serviços De elaboração da folha de pagamento e envio da GFIP á Caixa Econômica Federal, junto ao departamento financeiro desta Câmara Municipal de Monteiro

CLÁUSULA SEGUNDA: Do Valor - Pelos serviços mencionados na cláusula anterior, a Contratante pagará ao Contratado o valor de R\$ 6.600,00 (seis mil e seiscentos reais), em 6 (seis) parcelas mensais de R\$1.100,00 (um mil e cem reais), a serem adimplidas até o 20º dia útil de cada mês.

CLÁUSULA TERCEIRA: Da Vigência: O presente contrato vigorará até 30 de junho do ano de 2020, tendo como termo inicial de vigência o dia 02 de janeiro ano em curso

CLÁUSULA QUARTA: Da Rescisão - A Rescisão deste contrato far-se-a:

1 - unilateralmente: por qualquer das partes, mediante aviso prévio ou por escrito, com 10 (dez) dias de antecedência.

2 - Se o Contratado não obedecer na sua execução as obrigações aqui estipuladas; e

3 - Se o contratado paralisar os seus serviços por período superior a 15 (quinze) dias sem comunicar ao Contratante ou sem justificativa razoável

CLÁUSULA QUINTA: Da Dotação Orçamentária - As despesas decorrente deste contrato serão suportadas pela dotação orçamentária " Outros Serviços de Terceiros Pessoa Física – 3.3.3.90.36.00."

CLÁUSULA SEXTA: Base Legal - - O presente contrato rege uma relação de natureza eminentemente administrativa, não gerando nenhum vínculo empregatício, tendo como arrimo o art. 37, inciso XXXVI, da Constituição Federal, e o art. 13, da Lei Federal 9.666/93.

CLÁUSULA SÉTIMA - Do Foro - Elege-se o foro da Comarca de Monteiro PB, para dirimir qualquer litígio proveniente do descumprimento de qualquer das disposições consignadas neste termo contratual.

E, por estarem justos e contratadas, as partes assinam o presente instrumento, frente e verso, rubricada à margem na frente e com o verso assinado, declarando que leram seu conteúdo, na presença de duas testemunhas, que também assinam, esclarecendo as partes que concordam com todos os termos e condições do presente Contrato.

Monteiro PB, em 02 de janeiro do ano 2020.



CONTRATANTE
RICARDO JORGE DE ALMEIDA MENEZES



CONTRATADO
JUSCELINO LIMA DO NASCIMENTO

TESTEMUNHAS:

nome: _____

CPF: _____

nome: _____ CPF: _____